



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA** E A EMPRESA **AKY SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento nas Leis nº 8.666/93, nº.10.520/02, e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA, Órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.907347/0001-24, com sede na Cel. João de Souza Leão, s/n., Centro, Ipojuca-PE, neste ato representado por **Ricardo Jose de Souza**, vereador presidente, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 800.222.004-27, portador da Cédula de Identidade nº 4.390.253 SSP-PE, domiciliado na Cidade do Ipojuca – PE.

CONTRATADA:

AKY SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.213.360/0001-10, com sede na Rua Rio Oceânico, 422 sala 01 – Imbiribeira – Recife - Pernambuco, neste ato representada por seu Sócio, **Marcela Elizabeth Ferreira de Almeida**, brasileira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 082.673.464-22, portador da Cédula de Identidade nº 8.353.332, expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, residente e domiciliado nesta Capital.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a Locação de veículos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal do Ipojuca, mediante entrega imediata, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão presencial N° 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação será feita mediante a necessidade da Câmara Municipal de Ipojuca, respeitados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, possuindo a presente contratação o prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 podendo ser alterado consoante o discriminado pelo art. 65 da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1- O valor total do Contrato corresponde ao somatório do valor unitário de cada produto, multiplicado, respectivamente, pelo quantitativo, de acordo com o Termo de Referência, totalizando o valor de **R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 483.600,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos reais)**, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

3.2 - Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente.

3.3 - Foi emitida em 12/07/2017 a seguinte Nota de Empenho n. 0453/2017, no valor de **R\$ 483.600,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1101.2081 - Manutenção das Atividades Administrativas e Natureza da Despesa 3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomoção.

3.4 - O número da Nota de Empenho, bem como a indicação dos recursos para atender às despesas do presente Contrato, durante o exercício subsequente, será objeto de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão devidos mensalmente em contraprestação aos fornecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

efetivamente realizados, e ocorrerão mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

4.2 – Para fins previstos no item 4.1, a CONTRATADA, apresentará na Secretaria Geral da Câmara do CONTRATANTE, situada na Rua Hilda Monteiro, 176 – Centro – Ipojuca - PE, o documento de cobrança, indicando o banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

4.3 – Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los ao Setor responsável pelas providências de liquidação e pagamento.

4.4 – A atestação da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis, a contar da apresentação do mencionado documento. Após a atestação, o crédito será realizado em conta-corrente bancária, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA. Na nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente, o nome e código do Banco e de sua respectiva agência.

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá compensação financeira sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, conseqüentemente atraso calculado em dias, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual

4.6 – Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

4.7 – Ocorrendo a hipótese prevista no item 4.6, o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá à regra estabelecida no item 4.4.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária, conta(s):

Natureza da despesa: 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção.

Atividade: 01.031.1101.2081 - Manutenção das Atividades Administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 – A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.1.2 – Os veículos fornecidos devem atender fidedignamente o que preconiza as especificações do Anexo I ao Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017, além de obedecer aos prazos estabelecidos para entrega.

6.1.3. - Responsabiliza-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da Câmara Municipal do Ipojuca;

6.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação, e as condições que ensejaram sua contratação;

6.1.5. Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;

6.1.6. Acatar as determinações do contratante para regularização das possíveis irregularidades ou inadequações observadas;

6.1.7. Indenizar o contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

6.1.8. Executar as entregas dos veículos utilizando pessoal capacitado e habilitado, de acordo com a legislação vigente;

6.1.9. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e CONTRATANTE, perante a qual, a única responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a CONTRATADA.

6.1.10. A CONTRATADA é responsável pela qualidade e pela entrega dos veículos adquiridos.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

6.2. DO CONTRATANTE:

- 6.2.1. Cumprir o disposto nos 1º e 2º, Art. 67, da Lei Nº 8666/93;
- 6.2.2. Conferir a qualidade do produto recebido;
- 6.2.3. Conferir e atestar Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no contrato e proceder com o pagamento das faturas em até 5 (cinco) dias após o recebimento das mesmas;
- 6.2.4. Designar servidor para fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência.
- 6.2.5. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA.
- 6.2.6. Designar servidor para fiscalizar a prestação dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

7.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão Presencial Nº 002/2017, com todos os seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

8.2- Se a contratada causar prejuízo ao Município em razão de alguma das condutas abaixo transcritas:

- 8.2.1. não assinar o contrato;
- 8.2.2. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 8.2.3. apresentar documentação falsa;
- 8.2.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 8.2.5. não mantiver a proposta;
- 8.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.2.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.8. fizer declaração falsa;
- 8.2.9. cometer fraude fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

8.3 - Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

8.3.1 Fase pré-contratual

8.3.1.1. advertência;

8.3.1.2. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 06 (seis), 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses;

8.3.1.3. pagamento de multa compensatória de 1% (um por cento), 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

8.3.2. Fase contratual

8.3.2.1. advertência;

8.3.2.2. suspensão do direito de licitar e contratar com a CMI, pelo prazo de 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) ou 05 (cinco) anos;

8.3.2.3. pagamento de multa de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor contratual;

8.3.2.4. multa moratória em 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso no adimplemento da obrigação, bem como as multas referidas no termo de referência em anexo.

8.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

8.6 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei n. 10.520/02.

8.7– O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

8.8 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

8.9 – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.2 - Na hipótese da rescisão se dar por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

9.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação, que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

9.5 - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado da Câmara Municipal do Ipojuca-PE, nos termos do item 7 do Anexo I.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Incumbirá ao CONTRATANTE à publicidade, do extrato deste Contrato, bem como dos eventuais termos aditivos.

11.2 - A presente contratação foi precedida da Licitação instaurada na modalidade de Pregão Presencial Nº 002/2017, com fundamento nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, na autorização constante no Processo Administrativo nº 006/2017 e nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA em 21/06/2017, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes nas Leis n. 8.666/93 e n.10.520/02, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.4 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/93, o presente ajuste será publicado, na forma de extrato.

11.5 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro de Ipojuca-PE. E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Ipojuca, 12 de Julho de 2017.


Ricardo Jose de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE IPOJUCA

CONTRATANTE


Marcela Elizabeth Ferreira de Almeida

AKY SERVIÇOS EIRELI -EPP

CONTRATADA